

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em

**ESTATUTOS SOCIAIS DA EDP
RENOVÁVEIS, S.A.**

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I. - DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE | 4 |
| Artigo 1. - Denominação Social | 4 |
| Artigo 2. - Objeto Social | 4 |
| Artigo 3. - Duração da Sociedade | 5 |
| Artigo 4. - Domicílio Social | 5 |
| CAPÍTULO II. - CAPITAL SOCIAL. AÇÕES | 6 |
| Artigo 5. - Capital Social | 6 |
| Artigo 6. - Representação das Ações | 6 |
| Artigo 7. - Condição de Acionista | 6 |
| Artigo 8. - Transmissão das Ações | 6 |
| Artigo 9. – Aumento de Capital | 7 |
| CAPÍTULO III. – ÓRGÃOS SOCIAIS | 8 |
| Artigo 10. - Órgãos Sociais | 8 |
| SECÇÃO I. - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS | 8 |
| Artigo 11. - Assembleia Geral | 8 |
| Artigo 12. - Convocatória | 8 |
| Artigo 13. - Juntas Ordinárias e Extraordinárias | 9 |
| Artigo 14. - Direito de Informação | 10 |
| Artigo 15. - Direito de Assistência, Representação e Voto | 10 |
| Artigo 16. - Presidência da Assembleia | 12 |
| Artigo 17. - Constituição da Assembleia. Adoção de Acordos | 13 |
| Artigo 18. - Documentação dos Acordos Sociais | 14 |
| SECÇÃO II. - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 14 |
| Artigo 19. - Conselho de Administração | 14 |

| | |
|---|-----------|
| Artigo 20. - Composição do Conselho | 16 |
| Artigo 21. - Duração do Cargo | 16 |
| Artigo 22. - Presidente e Secretário do Conselho | 16 |
| Artigo 23. - Limitações para ser Administrador. Vagas | 17 |
| Artigo 24. - Reuniões do Conselho | 17 |
| Artigo 25. - Obrigações Básicas do Administrador | 18 |
| Artigo 26. - Remuneração dos Administradores | 18 |
| SECÇÃO III. - DAS COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO | 20 |
| Artigo 27. – Comissão Executiva | 20 |
| Artigo 28. - Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas | 21 |
| Artigo 29. – Comissão de Nomeações, Remunerações e Governança Corporativa | 24 |
| Artigo 30. - Outras Comissões | 25 |
| SECÇÃO IV. – RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNANÇA CORPORATIVA | 25 |
| Artigo 31. - Relatório anual de Governança Corporativa | 25 |
| CAPÍTULO IV. - CONTAS ANUAIS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS | 26 |
| Artigo 32. - Exercício Social. Conteúdo das Contas Anuais e sua Aprovação | 26 |
| Artigo 33. - Aplicação do Resultado | 27 |
| Artigo 34. - Dividendos por Conta | 27 |
| Artigo 35. – Pagamento de Dividendos | 27 |
| CAPÍTULO V. - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE | 28 |
| Artigo 36. - Dissolução da Sociedade | 28 |
| Artigo 37. - Liquidação da Sociedade | 28 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 29 |
| Artigo 38. - Resolução de Conflitos | 29 |
| Artigo 39. - Necessidade de Queixa Prévia | 29 |

"EDP RENOVÁVEIS, S.A."

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I.- DENOMINAÇÃO, DOMICÍLIO, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 1º.- DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade denomina-se "EDP RENOVÁVEIS, SOCIEDADE ANÓNIMA" e reger-se-á pelos presentes Estatutos, pela Lei de Sociedades de Capital e demais normas que lhe sejam aplicáveis.

ARTIGO 2º.- OBJETO SOCIAL

1. A Sociedade terá por objeto social, principalmente, a realização de atividades relacionadas com o sector elétrico e, em especial, as seguintes:
 - a. O projeto, construção, operação, manutenção e gestão de instalações de produção de energia elétrica e, em particular, as de regime especial, incluindo, com carácter enunciativo e não exaustivo, as de produção hidráulica ou mini hidráulica, eólica, solar, solar térmica, fotovoltaica, de biomassa e de resíduos.
 - b. A promoção e desenvolvimento de toda a classe de projetos relacionados com recursos energéticos e atividades de produção de energia elétrica, em particular no marco do regime especial, e nos âmbitos de cogeração, geração hidráulica e geração eólica, utilização de resíduos industriais e urbanos para produção energética, energias renováveis, poupança energética e similares, mediante a construção e exploração das unidades geradoras e da comercialização dos produtos resultantes.
 - c. A realização de estudos, supervisão de montagens, controlos de qualidade, organização de manutenção, manutenção preventiva, homologação de produtos, certificação de processos e implantação de organizações para terceiros, destinados ao uso e produção da energia.
 - d. A contratação e a execução de obras de construção, públicas e privadas, relacionadas em geral com a poupança energética, a diversificação de fontes de energia e o meio ambiente e, em particular, com a produção, utilização e transporte de energia, construção de obras hidráulicas, construção e montagem de instalações elétricas de climatização e mecânicas de todo o tipo, construção de obras para tratamento de águas, assim como de qualquer outro tipo de resíduos urbanos e industriais e todas as obras civis e instalações complementares a estas atividades.

2. A Sociedade poderá igualmente levar a cabo atividades de prestação a terceiros dos seguintes serviços:
 - a. Elaboração de estudos, análises e provas relacionadas com a utilização, produção e transporte de energia.
 - b. A realização para terceiros de modelização de sistemas, métodos e fórmulas relacionadas com as atividades atrás enunciadas.
 - c. A prestação de serviços de consultoria, auditoria, assessoria e formação relacionados com ditas atividades.
 - d. A prestação de serviços integrais relacionados com o uso, transporte e utilização de energia, assim como com a investigação e o desenvolvimento em todo o tipo de processos relacionados com o uso e a poupança de energia.
3. As diferentes atividades do objeto social poderão ser desenvolvidas pela Sociedade de forma direta, total ou parcialmente, ou de modo indireto, mediante a titularidade de ações ou participações em sociedades com objeto idêntico ou análogo, tanto em Espanha como no estrangeiro.
4. A atividade de gestão e administração de valores representativos dos fundos próprios de entidades não residentes em território espanhol, mediante a correspondente organização de meios materiais e pessoais.
5. Se as disposições legais exigirem, para o exercício de algumas das atividades compreendidas no objeto social, algum título profissional ou autorização administrativa ou inscrição em Registos Públicos, ditas atividades deverão realizar-se por meio de pessoa possuidora da mencionada titularidade profissional e, no seu caso, não poderão iniciar-se antes que se tenham cumprido os requisitos administrativos exigidos.

ARTIGO 3º.- DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem duração indefinida e iniciou as suas operações sociais no dia da data do outorgamento da correspondente escritura fundacional.

ARTIGO 4º.- DOMICÍLIO SOCIAL

1. A Sociedade tem o seu domicílio em Oviedo, Plaza de la Gesta, número 2.
2. Com o acordo prévio da Assembleia Geral, o domicílio social poderá ser trasladado a qualquer outro ponto do território nacional.
3. O Órgão de Administração poderá decidir o traslado do domicílio dentro do mesmo termo municipal, assim como a criação, supressão ou o traslado de sucursais, agências ou delegações, tanto em Espanha como no estrangeiro.

CAPÍTULO II.- CAPITAL SOCIAL. AÇÕES

ARTIGO 5º.- CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 5.199.279.355€, dividido em 1.039.855.871 ações com o valor nominal de 5 Euros cada uma, representadas mediante anotações em conta. Todas as ações integram uma única classe e série, encontrando-se totalmente subscritas e desembolsadas.

ARTIGO 6º.- REPRESENTAÇÃO DAS AÇÕES

1. As ações representar-se-ão mediante anotações em conta e reger-se-ão pelo disposto na normativa aplicável.
2. A Sociedade poderá solicitar a admissão a negociação das suas ações nos mercados de valores nacionais e estrangeiros.
3. A Sociedade reconhecerá como acionista qualquer pessoa ou entidade que figure legitimada como tal nos assentos dos registos de anotações em conta.
4. Após a sua formalização, a modificação das características das ações representadas mediante anotações em conta tornar-se-á pública no Boletim Oficial do Registo Comercial e num dos jornais diários de maior circulação na província onde a Sociedade tenha o seu domicílio.

ARTIGO 7º.- CONDIÇÃO DE ACIONISTA

1. A ação confere ao seu legítimo titular a condição de acionista e atribui-lhe os direitos reconhecidos na Lei e nos presentes Estatutos.
2. A propriedade ou posse de uma ou mais ações da Sociedade implica a absoluta conformidade dos Acionistas com os Estatutos da Sociedade, e também com os acordos dos seus órgãos sociais, ajustados às suas respetivas atribuições, e terão carácter executivo e obrigatório para todos, inclusive os ausentes, incapazes e dissidentes, sem prejuízo do direito de impugnação que, no seu caso, possa proceder.

ARTIGO 8º.- TRANSMISSÃO DAS AÇÕES

1. A transmissão das ações, ao estarem representadas mediante anotações em conta, terá lugar por transferência contabilística.
2. A inscrição da transmissão a favor do adquirente produzirá os mesmos efeitos que a tradição dos títulos.
3. A transmissão será oponível a terceiros desde o momento em que se tenha efetuado a inscrição.

ARTIGO 9º.- AUMENTO DE CAPITAL

1. A Assembleia Geral de Acionistas, cumprindo com os requisitos legalmente estabelecidos, poderá aumentar o capital social da Sociedade, através de qualquer das modalidades autorizadas pela legislação vigente.
2. A Assembleia Geral poderá delegar no Conselho de Administração a faculdade de acordar, de uma só vez ou em várias vezes, o aumento do capital social. Dita delegação, que, no seu caso, poderá ser objeto de substituição, poderá incluir a faculdade de excluir o direito de subscrição preferente em relação às emissões de ações que sejam objeto de delegação nos termos e com os requisitos estabelecidos pela lei.
3. A Assembleia Geral poderá igualmente delegar no Conselho de Administração a faculdade de executar um acordo de aumento de capital já adotado, indicando a data ou datas da sua execução e determinando as restantes condições do mesmo que não tenham sido especificadas pela Assembleia Geral. No seu caso, esta delegação poderá ser objeto de substituição. O Conselho de Administração poderá fazer uso, no todo ou em parte, desta delegação, ou inclusive não a executar tomando em consideração as condições da Sociedade, do mercado ou de quaisquer factos ou circunstâncias de especial relevância que justifiquem tal decisão, o que deverá ser posto em conhecimento da Assembleia Geral uma vez concluído o prazo ou os prazos estabelecidos para a sua execução.
4. Os antigos acionistas e os titulares de obrigações convertíveis, nos aumentos de capital social com emissão de novas ações, ordinárias ou privilegiadas e quando assim proceda de acordo com a Lei, poderão exercer o direito a subscrever um número de ações proporcional ao valor nominal das ações que possuam ou das que corresponderiam aos titulares de obrigações conversíveis, de exercer nesse momento a faculdade de conversão, dentro do prazo que para este efeito estabeleça o Conselho de Administração, que não poderá ser inferior ao prazo legalmente previsto desde a publicação do anúncio da oferta de subscrição da nova emissão no Boletim Oficial do Registo Comercial.
5. Por exigências do interesse social, nos casos e dentro das condições previstas pela lei, a Assembleia Geral ou, no seu caso, o Conselho de Administração poderão excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferente.
6. Quando o aumento do capital se deva à conversão de obrigações em ações ou à absorção de outra sociedade ou de parte do património cindido de outra sociedade, não haverá lugar ao direito de subscrição preferente. De igual modo, não existirá esse direito quando as novas ações se emitam para satisfazer a troca numa oferta pública de aquisição de valores formulada pela Sociedade.

CAPÍTULO III.- ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 10º.- ÓRGÃOS SOCIAIS

1. Os Órgãos Sociais da Sociedade são a Assembleia Geral de Acionistas e o Conselho de Administração.
2. Em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, o Conselho poderá dispor de órgãos delegados, como a Comissão Executiva ou Administradores Delegados, assim como criar quaisquer outras comissões, como a Comissão de Auditoria e Controlo ou a Comissão de Nomeações e Remunerações, entre outras.

SECÇÃO I.- ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

ARTIGO 11º.- ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto nos presentes Estatutos, no seu Regulamento e pela legislação aplicável.
2. A Assembleia Geral, constituída em conformidade com os mencionados corpos normativos, representa a Sociedade, com a plenitude de faculdades que correspondem à sua personalidade social.
3. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO 12º.- CONVOCATÓRIA

1. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Conselho de Administração e, em seu nome, pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Administração ou, no seu caso, pelos liquidadores da Sociedade.
2. O Conselho está obrigado a acordar a convocatória da Assembleia Geral para conhecer as propostas dos Acionistas que assim o solicitem na forma indicada pela lei, quando estes representem pelo menos dois (2%) por cento do capital social, exigindo-se que o pedido de convocatória se faça acompanhar das certificações comprovativas da titularidade das ações que representem a referida parte do capital como sendo de propriedade dos solicitantes. Neste caso, depois de requerido notarialmente aos Administradores, a Assembleia deverá ser convocada para que seja celebrada dentro do prazo legalmente previsto.
3. A divulgação do anúncio da convocatória far-se-á como mínimo um (1) mês antes da data fixada para a sua celebração e utilizando os meios previstos pela normativa vigente.

4. Se a Sociedade estiver admitida a cotação bolsista num país estrangeiro, a convocatória publicar-se-á igualmente nos termos dispostos pela normativa aplicável nesse país.
5. O anúncio conterà todas as menções exigidas pela lei, com indicação do lugar, que poderá ser qualquer localidade em Espanha, coincidente ou não com a do sede social, a data e a hora da reunião em primeira convocatória e todos os assuntos a tratar. O anúncio da convocatória poderá igualmente incluir a data em que, se proceder, se celebrará a Assembleia em segunda convocatória.

ARTIGO 13º.- ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

1. É competência da Assembleia Geral deliberar e adotar acordos sobre os seguintes assuntos:
 - a. A aprovação das contas anuais, a aplicação do resultado e a aprovação da gestão social.
 - b. A nomeação e afastamento dos administradores, dos liquidadores e, no seu caso, dos auditores de contas, bem como o exercício da ação social de responsabilidade contra qualquer deles.
 - c. A alteração dos estatutos sociais.
 - d. O aumento e a redução do capital social.
 - e. A supressão ou limitação do direito de subscrição preferente e de assunção preferente.
 - f. A aquisição, alienação ou contribuição para outra sociedade de ativos essenciais. Considera-se que um ativo tem carácter essencial quando o montante da operação exceder os vinte e cinco por cento (25%) do valor dos ativos constantes no último balanço aprovado.
 - g. A transformação, a fusão, a cisão ou a cessão global do ativo e do passivo e o traslado do domicílio para o estrangeiro.
 - h. A dissolução da sociedade.
 - i. A aprovação do balanço final de liquidação.

- j. A transferência para entidades dependentes de atividades essenciais desenvolvidas até esse momento pela própria sociedade, embora esta mantenha o pleno domínio sobre aquelas.
 - k. As operações cujo efeito seja equivalente ao da liquidação da sociedade.
 - l. A política de remuneração dos administradores nos termos estabelecidos pela lei.
 - m. Quaisquer outros assuntos que a lei ou os estatutos determinem.
2. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos seis (6) primeiros meses de cada ano para analisar a gestão social, aprovar, se for o caso, as Contas do exercício anterior e o relatório de gestão e decidir sobre a aplicação do resultado.
 3. Qualquer Assembleia Geral que não seja a prevista no número anterior terá a consideração de extraordinária e poderá celebrar-se em qualquer época do ano, sempre que o Conselho de Administração o considere oportuno.

ARTIGO 14º.- DIREITO DE INFORMAÇÃO

1. Até ao quinto (5º) dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia, os Acionistas poderão solicitar ao Conselho de Administração as informações e esclarecimentos que considerem oportuno sobre os assuntos compreendidos na Ordem do Dia, ou formular por escrito as perguntas que considerem pertinentes. Além disso, os acionistas poderão solicitar aos administradores, por escrito e dentro do mesmo prazo, ou verbalmente durante a celebração da Assembleia, os esclarecimentos que considerem pertinentes sobre a informação acessível ao público que a Sociedade tenha proporcionado à autoridade do mercado em que as ações da Sociedade estejam admitidas a negociação, em conformidade com o previsto na lei, desde a celebração da última Assembleia Geral e sobre o relatório do auditor.
2. Os Administradores estão obrigados a facilitar a informação por escrito até ao dia da celebração da Assembleia Geral.
3. Durante a celebração da Assembleia Geral, os Acionistas poderão solicitar verbalmente as informações ou esclarecimentos que considerem convenientes sobre os assuntos incluídos na Ordem do Dia.
4. Os Administradores estarão obrigados a proporcionar a informação solicitada ao abrigo dos dois pontos anteriores, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos, no Regulamento da Assembleia Geral e na lei vigente, salvo quando essa informação não seja necessária para a tutela dos direitos do sócio, ou existam razões objetivas para considerar que poderia ser utilizada para fins extra sociais ou quando a sua publicidade prejudique a sociedade ou as sociedades vinculadas.

ARTIGO 15º.- DIREITO DE ASSISTÊNCIA, REPRESENTAÇÃO E VOTO

1. Poderão assistir às Assembleias Gerais todos os Acionistas.
2. Para poder exercer o direito de assistência à Assembleia, os Acionistas deverão figurar inscritos como titulares legítimos das ações no correspondente registo de anotações em conta, com um mínimo de cinco (5) dias de antecedência em relação à data da celebração da Assembleia Geral.
3. Qualquer acionista com direito de assistência poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outra pessoa, ainda que esta não seja acionista. Um mesmo acionista não poderá estar representado por mais de um representante na mesma Assembleia, salvo quando for titular de ações em diferentes contas de valores diferentes, em cujo caso poderá nomear mais de um representante para que assista à Assembleia. A representação é sempre revogável. A assistência pessoal à Assembleia do acionista representado terá valor de revogação. O Conselho de Administração poderá exigir na convocatória da Assembleia Geral que as delegações de representação dos Acionistas devam constar em poder da Sociedade com uma antecedência de até dois (2) dias em relação à data de celebração da Assembleia, indicando o nome do representante.
4. Cada ação confere direito a um voto. Não terão direito a voto as ações emitidas sem este direito, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
5. Com autorização do Presidente, poderão assistir às Assembleias Gerais os diretores, gestores e outras pessoas que formem parte da organização da Sociedade, assim como convidados.
6. Prevê-se a possibilidade de assistência à Assembleia por meios telemáticos, sempre que seja devidamente garantida a identidade do sujeito e se coloque previamente à sua disposição, a informação acerca de prazos, formas e modos de exercício dos direitos dos acionistas previstos pelo Conselho de Administração, para permitir o adequado desenvolvimento dos trabalhos da Assembleia.
7. De igual modo, contempla-se a possibilidade de convocar Assembleias pelo Conselho de Administração para a sua celebração por meios exclusivamente telemáticos, sem assistência presencial dos acionistas ou dos seus representantes, sempre que a identidade e legitimação dos mesmos esteja devidamente garantida e que todos os assistentes possam participar efetivamente na reunião através dos meios de comunicação à distância apropriados. A Assembleia celebrada por meios exclusivamente telemáticos considerar-se-á, em qualquer caso, como celebrada no domicílio social, independentemente da localização do Presidente da Assembleia.
8. Por outro lado, os Acionistas poderão também emitir o seu voto sobre as propostas relativas aos pontos compreendidos na ordem do dia por correio ou mediante comunicação eletrónica, sendo imprescindível para a sua validação que o voto seja recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia anterior ao dia previsto para a celebração da Assembleia Geral.

9. O voto por correio emitir-se-á remetendo à Sociedade o boletim de voto devidamente preenchido e assinado, acompanhado do respetivo certificado de titularidade das ações, emitido em conformidade com os requisitos legais.
10. O voto mediante comunicação eletrónica emitir-se-á com a inclusão de assinatura eletrónica reconhecida, ou outro sistema que, no entender do Conselho de Administração, seja suficiente para assegurar a autenticidade e a identificação do acionista que exerce o direito ao voto. Em qualquer caso, a comunicação eletrónica deverá fazer-se acompanhar de uma cópia do certificado de titularidade das ações, emitido em conformidade com os requisitos legais.
11. O voto emitido à distância a que se refere este artigo ficará sem efeito:
 - a. Por revogação posterior e expressa, efetuada pelo mesmo meio utilizado para a emissão do voto, dentro do prazo estabelecido para o efeito.
 - b. Por assistência pessoal à Assembleia Geral do Acionista que o emitiu, ou do seu representante.
12. Os acionistas que emitam o seu voto à distância serão considerados como presentes, para efeitos da constituição da Assembleia Geral em questão.
13. O Conselho de Administração poderá desenvolver o sistema de voto anterior, estabelecendo as regras, meios e procedimentos adequados ao estado da técnica para instrumentar a emissão do voto e o outorgamento da representação por meios eletrónicos.

ARTIGO 16º.- PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA

1. A Presidência da Assembleia Geral corresponderá ao Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, ao Vice-presidente. Na ausência de ambos, atribuir-se-á ao Administrador de mais idade. O Presidente do Conselho de Administração, ou quem o substitua, formará, junto com os demais Administradores, a Mesa, exercendo as funções de Secretário o próprio Secretário do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração estabelece a Ordem do Dia. As Assembleias Gerais não poderão deliberar nem debater sobre os assuntos que não estejam compreendidos na Ordem do Dia.
3. A lista dos assistentes constituir-se-á expressando o carácter e a representação, no seu caso, de cada um dos participantes, e o número de ações próprias e alheias que representam, com a devida, se procede, das ações que tenham direito a voto daquelas que não o tenham. No final da lista deverá constar o número de Acionistas presentes e representados, podendo utilizar-se qualquer procedimento mecânico ou eletrónico, e o montante do capital de que sejam titulares. As dúvidas ou reclamações que possam surgir sobre estes pontos serão solucionadas pela Presidência. Seguidamente, se foro

caso, a Presidência declarará validamente constituída a Assembleia.

4. Corresponde à Presidência da Assembleia:
 - a. Verificar a válida constituição da Assembleia Geral e a suficiência das delegações de representação outorgadas pelos Acionistas;
 - b. Dirigir a reunião, de forma a que se levem a cabo as deliberações em conformidade com a Ordem do Dia;
 - c. Conceder o uso da palavra aos Acionistas que assim o solicitem, podendo retirá-la quando considere que um assunto já foi suficientemente debatido;
 - d. Organizar a votação e proclamar os resultados, e
 - e. Em geral, exercer todas as faculdades requeridas para o adequado desenvolvimento da Assembleia, ou que sejam reconhecidas pela normativa vigente.

ARTIGO 17º.- CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA. ADOÇÃO DE ACORDOS

1. As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, ficarão validamente constituídas:
 - a. em primeira convocatória, quando os Acionistas presentes ou representados possuam, como mínimo, vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito a voto.
 - b. em segunda convocatória será válida a constituição da Assembleia qualquer que seja o capital representado na mesma.
2. Para que a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária possa acordar validamente a emissão de obrigações, o aumento ou a redução do capital, a transformação, cessão global de ativo e passivo, fusão ou cisão da Sociedade, o traslado do domicílio para o estrangeiro, a supressão ou a limitação do direito de aquisição preferente de novas ações e, em geral, qualquer modificação dos Estatutos Sociais, será necessário:
 - a. em primeira convocatória, que os Acionistas presentes ou representados possuam, como mínimo, cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito a voto.
 - b. em segunda convocatória, que os Acionistas presentes ou representados possuam, como mínimo, vinte e cinco por cento (25%) do capital subscrito com direito a voto.
3. Salvagam-se quaisquer outros casos em que os presentes Estatutos ou a legislação vigente requeiram a existência de um quórum diferente dos anteriores.

4. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, adotarà os seus acordos por maioria simples de votos das ações presentes ou representadas, com direito a voto. Como exceção, para a adoção dos acordos a que se refere o artigo 17.2:
 - a. se o capital presente ou representado superar cinquenta por cento (50%) do capital subscrito com direito a voto, bastará que o acordo seja aprovado por uma maioria absoluta.
 - b. Quando, em segunda convocatória, assistam acionistas que representem vinte e cinco por cento (25%) ou mais do capital subscrito com direito a voto, sem alcançar cinquenta por cento (50%), requerer-se-á o voto favorável de dois terços (2/3) do capital presente ou representado na Assembleia.
5. Os acordos poderão ser adotados por assentimento geral da Assembleia, sem prejuízo do estabelecido nas disposições vigentes sobre a necessidade de fazer constar em ata a oposição dos Acionistas que se tenham oposto a ditos acordos.

ARTIGO 18º.- DOCUMENTAÇÃO DOS ACORDOS SOCIAIS

1. No referente à documentação, a elevação a instrumento público e ao modo de acreditar os acordos sociais, observar-se-á o disposto pela normativa vigente.
2. O Secretário do Conselho de Administração, pelo mero efeito da sua nomeação, mesmo quando não ostente a qualidade de vogal do mesmo, estará legitimado para comparecer perante Notário para outorgar as Escrituras Públicas em que se reflitam os acordos do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas, para instar dos Srs. Conservadores do Registo Comercial a inscrição dos acordos que proceda, e para solucionar os possíveis defeitos das escrituras, em virtude da qualificação realizada pelo Sr. Conservador do Registo, atuando em seu nome ou, nos casos em que tal seja necessário, executando os acordos resolutórios da Assembleia Geral de Acionistas e/o do Conselho de Administração.
3. Las facultades aqui enumeradas serão igualmente aplicáveis ao Vice-secretário, no seu caso.

SECÇÃO II.- DO CONSELHO DE ADMINISTRACION

ARTIGO 19º.- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho de Administração reger-se-á pelo disposto nos presentes Estatutos, no seu Regulamento e na legislação aplicável.
2. O Conselho de Administração está investido dos mais amplos poderes para a administração, gestão e governo da Sociedade, sem outra limitação que as atribuições expressamente conferidas à exclusiva competência das Assembleias Gerais, no artigo 13º que antecede o disposto na normativa aplicável. Neste conceito, corresponderá ao Conselho, ficando este expressamente facultado para:

- a. Adquirir por qualquer título oneroso ou lucrativo os bens móveis ou imóveis, direitos, ações e participações que convenham à Sociedade.
- b. Alienar e hipotecar o gravar bens móveis e imóveis, direitos, ações e participações da Sociedade e cancelar hipotecas e outros direitos reais.
- c. Negociar e realizar quantos empréstimos ou operações de crédito estime convenientes.
- d. Celebrar e formalizar toda a classe de atos ou contratos com entidades públicas ou com particulares.
- e. Exercer as ações civis e judiciais e de toda a ordem que incumbam à Sociedade, representando-a perante funcionários, autoridades, corporações e tribunais jurisdicionais, administrativos, económico-administrativos e contencioso-administrativos e judiciais, Julgados do Social e Audiências do Social do Tribunal Supremo e dos Tribunais Superiores de Justiça das Comunidades Autónomas, sem qualquer limitação, incluindo o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias e, em geral, perante a Administração Pública em todos os seus graus e hierarquias, e intervir ou promover, acompanhar e pôr termo por todos os trâmites e instâncias a quaisquer expedientes, julgamentos e procedimentos; consentir resoluções, interpor toda a classe de recursos, incluindo o de cassação e demais recursos extraordinários, desistir ou afastar-se, transigir, comprometer em árbitros as questões litigiosas, praticar toda a classe de notificações e requerimentos e conferir Poderes aos Procuradores dos Tribunais ou outros mandatários, com as faculdades de cada caso e as usuais nos poderes gerais para pleitos e os especiais que procedam, e revocar estos poderes.
- f. Acordar a distribuição de montantes por conta dos dividendos.
- g. Convocar as Assembleias Gerais e submeter à sua consideração as propostas que estime procedentes.
- h. Dirigir a marcha da Sociedade e a organização dos seus trabalhos e explorações, tomando conhecimento do curso dos negócios e operações sociais, dispondo o investimento de fundos, realizando amortizações extraordinárias de obrigações em circulação e realizando todas as ações que estime conveniente para um melhor logro dos fins sociais.
- i. Nomear e separar livremente os Diretores e todo o pessoal técnico e administrativo da Empresa, determinando as sus atribuições e retribuição.
- j. Acordar as mudanças do domicílio social dentro do mesmo termo municipal.
- k. Constituir e dotar, nos termos de Direito, toda a classe de pessoas jurídicas, contribuir e ceder toda a classe de bens e direitos, assim como celebrar contratos de concentração e cooperação, associação, agrupação e união temporária de empresas ou de negócios e de constituição de comunidades de bens, e acordar a

sua modificação, transformação e extinção.

- I. As demais atribuições que expressamente lhe sejam atribuídas nestes Estatutos ou pela normativa aplicável, sem que esta enumeração tenha carácter limitativo, mas meramente indicativo.

ARTIGO 20º.- COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

1. O número de vogais do Conselho de Administração não poderá ser inferior a cinco (5), nem superior a dezassete (17).
2. Terão a consideração de Administradores Independentes aqueles administradores que possam desempenhar as suas funções sem se verem condicionados por relações com a Sociedade, os seus Acionistas significativos ou os seus diretivos e, no seu caso, cumpram com os requisitos exigidos pela normativa aplicável.

ARTIGO 21º.- DURAÇÃO DO CARGO

O cargo de Administrador terá a duração de três anos, podendo as pessoas que o desempenhem ser reeleitas uma ou mais vezes pelo mesmo período.

ARTIGO 22º.- PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO

1. O Conselho designará de entre os seus membros a pessoa que deverá ocupar a Presidência do mesmo, que desempenhará esse cargo durante a duração do seu mandato de Administrador que ostentava no momento da sua designação.
2. O Conselho poderá ainda designar um Vice-presidente, podendo conceder-lhe faculdades executivas.
3. O Conselho designará também um Secretário do Conselho, e, no seu caso, se o considerar oportuno, um Vice-secretário, nenhum dos quais terá que ter necessariamente a condição de Administrador, embora sim a de Letrado. Na ausência do Secretário Titular, ou, no seu caso, do Vice-secretário, exercerá as funções de Secretário o Administrador de menor idade.
4. Corresponde ao Presidente do Conselho a presidência da Sociedade, e a sua plena representação com uso da assinatura social, na execução dos acordos da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e, no seu caso, da sua Comissão Executiva.

ARTIGO 23º.- LIMITAÇÕES PARA SER ADMINISTRADOR. VAGAS

1. Não poderão ser designados Conselheiros da Sociedade:
 - a. As pessoas que sejam administradoras ou que tenham relação com alguma sociedade competidora com a EDP RENOVÁVEIS, S.A., assim como aquelas pessoas que tenham relação familiar com as anteriores. Para estes efeitos, entender-se-á, em qualquer caso, que uma sociedade é competidora da EDP RENOVÁVEIS, S.A. quando, direta ou indiretamente, se dedique à produção de eletricidade proveniente de fontes renováveis; e igualmente quando tenham interesses opostos aos da EDP RENOVÁVEIS, S.A. a sociedade competidora ou qualquer das sociedades do seu Grupo, assim como os Administradores, empregados, advogados, assessores ou representantes de qualquer destas. Em nenhum caso se considerarão competidoras as sociedades pertencentes ao mesmo Grupo que a EDP RENOVÁVEIS, S.A., inclusive no estrangeiro.
 - b. As pessoas que se encontrem em qualquer outro suposto de incompatibilidade ou proibição legal ou estatutariamente estabelecido.
2. Se durante o prazo para o qual foram nomeados os Administradores se produzirem quaisquer vagas, por qualquer motivo, o Conselho poderá designar as pessoas para ocupar essas vagas até que se reúna a primeira Assembleia Geral.
3. A eleição dos membros do Conselho realiza-se por meio de votação. Para este efeito, as ações agrupadas voluntariamente até constituir uma cifra do capital social igual ou superior à que resulte da divisão deste último pelo número de vogais do Conselho, terão direito a designar os que, superando frações inteiras, se deduzam da correspondente proporção.
4. No caso de se fazer uso desta faculdade de representação proporcional, as ações assim agrupadas não intervirão na votação dos restantes membros do Conselho.

ARTIGO 24º.- REUNIÕES DO CONSELHO

1. O Conselho de Administração deverá reunir-se, como mínimo, uma vez por trimestre.
2. As sessões serão convocadas pelo Presidente, quem poderá ordenar ao Secretário a execução material da convocatória.
3. As reuniões do Conselho serão válidas quando estiverem presentes ou representados metade mais um dos Administradores em exercício.
4. Os acordos serão tomados por maioria absoluta entre os assistentes, tendo cada Administrador presente ou representado direito a um voto, e o Presidente direito a um voto de qualidade para decidir.
5. Em caso de resultar necessário, as reuniões do Conselho poderão celebrar-se à distância, por meios telemáticos como multiconferência ou videoconferência, sempre

e quando ditos meios permitam a privacidade da comunicação, o reconhecimento e identificação dos assistentes, a sua intervenção e a emissão dos seus respetivos votos, em tempo real. A assistência por via telemática equivale à assistência física à reunião do Conselho, o qual se entenderá como celebrado no lugar em que tenha sido formalmente convocado e, em seu defeito, no lugar onde se encontrem a maioria dos seus membros e, em caso de igualdade, onde se encontre o seu Presidente ou a pessoa que o substitua.

6. Se não existir oposição de nenhum Administrador, será possível a adoção de acordos por escrito e sem sessão.
7. Os Administradores poderão fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho, cuja representação será conferida por carta dirigida ao próprio Presidente do Conselho. Os administradores não executivos só poderão fazer-se representar por outro administrador não executivo.

ARTIGO 25º.- OBRIGAÇÕES BÁSICAS DOS ADMINISTRADORES

1. Os Administradores exercerão o seu cargo com a diligência de um empresário diligente e de um representante leal.
2. Os Administradores deverão guardar segredo sobre os acordos, as informações de carácter confidencial e as deliberações do Conselho, inclusive após cessarem de exercer as suas funções.
3. A representação da Sociedade, em tribunal e fora deste, corresponde aos Administradores na forma determinada pelos Estatutos.
4. A representação estender-se-á a todos os atos compreendidos no objeto social delimitado pelos Estatutos. Qualquer limitação das faculdades representativas dos Administradores, embora se encontre inscrita no Registo Comercial, resultará ineficaz perante terceiros.
5. A Sociedade ficará obrigada frente a terceiros que tenham obrado de boa-fé e sem culpa grave, mesmo quando se desprenda dos Estatutos inscritos no Registo Comercial que o ato não está compreendido no objeto social.

ARTIGO 26º.- REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

1. Os Administradores terão direito a uma remuneração, consistente (i) numa quantia fixa e (ii) em dietas pela sua assistência às reuniões do Conselho.

2. Os membros do Conselho de Administração que desempenhem funções executivas terão direito a receber adicionalmente, pelo desempenho de ditas funções, as remunerações previstas nos contratos que, no seu caso, subscrevam para estes efeitos. Ditas remunerações ajustar-se-ão à política de remunerações dos Administradores.
3. Adicionalmente, prevê-se expressamente que os Administradores possam ser remunerados com a entrega de ações da Sociedade, direitos de opção sobre ações ou de outros valores que outorguem o direito à obtenção de ações, ou mediante sistemas retributivos referenciados ao valor das ações. A aplicação dos referidos sistemas de retribuição requererá, em qualquer caso, o acordo da Assembleia Geral de acionistas, conforme os termos e condições requeridos pelas disposições legais vigentes.
4. O montante total das remunerações que a Sociedade pode satisfazer ao conjunto dos seus Administradores pelos conceitos previstos nos parágrafos precedentes não poderá exceder a quantia que para esse efeito determine a Assembleia Geral de Acionistas e que conste na política de remunerações dos Administradores.
5. Os direitos e deveres de toda a classe, derivados da pertença ao Conselho de Administração, serão compatíveis com quaisquer outros direitos e obrigações, de carácter fixo ou variável, que possam corresponder aos Administradores por aquelas outras relações laborais ou profissionais que, no seu caso, desempenhem na Sociedade. As remunerações variáveis que derivem dos correspondentes contratos, ou de qualquer outro conceito, incluindo a sua pertença ao órgão de administração, serão pagas respeitando o limite máximo anual determinado pela Assembleia Geral de Acionistas e previsto na política de remuneração dos Administradores.
6. As quantias determinadas pela Assembleia Geral permanecerão sem variação enquanto não forem modificadas por outro acordo da mesma.
7. A distribuição e a quantia exata correspondente a cada Administrador, a periodicidade e demais detalhes da sua cobrança serão determinadas pelo próprio Conselho de Administração, mediante proposta prévia da Comissão de Nomeações e Remunerações, que estará facultada nos mais amplos termos para o efeito, sempre e quando estas condições não tenham sido estabelecidas pela Assembleia Geral.
8. O Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório anual sobre a remuneração dos membros dos Conselho de Administração, em conformidade com a lei aplicável.

SECÇÃO III.- SOBRE AS COMISSÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 27º.- COMISSÃO EXECUTIVA

1. O Conselho de Administração fica facultado para que, se o considerar oportuno, criar no seu seio uma Comissão Executiva com a composição, atribuições e normas de funcionamento que estime adequadas. A Comissão Executiva poderá ter delegadas a seu favor todas as faculdades do Conselho de Administração, legal e estatutariamente delegáveis. A Comissão Executiva estará composta pelos Administradores que o Conselho de Administração designe, com o voto favorável de dois terços dos Administradores, e a sua renovação realizar-se-á no tempo, forma e número estabelecidos nas suas regras de funcionamento.
2. Em nenhum caso poderão ser objeto de delegação por parte do Conselho de Administração a favor da Comissão Executiva as faculdades indelegáveis do Conselho estabelecidas pela legislação vigente, bem como aquelas que, no seu caso, estejam previstas no Regulamento do Conselho de Administração.
3. A Comissão Executiva estará formada por um mínimo de quatro (4) e um máximo de sete (7) Administradores, cabendo ao Conselho determinar o número exato dos seus membros. O Presidente da Comissão Executiva será o Presidente do Conselho de Administração ou o Administrador que seja nomeado pelo Conselho de Administração para estes efeitos e, em sua ausência, o membro da Comissão Executiva que para tal cargo seja designado pelo Conselho. O Secretário da Comissão Executiva será o do Conselho de Administração e, em sua ausência, o Vice-secretário do Conselho. Na ausência de ambos, o Secretário será a pessoa designada pela própria Comissão Executiva para cada reunião.
4. A Comissão Executiva reunir-se-á, pelo menos, uma (1) vez por mês, e ainda sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente, quem também poderá suspender ou adiar as reuniões quando o estime conveniente. A Comissão Executiva reunir-se-á também quando assim o solicitarem pelo menos dois (2) dos seus membros. A Comissão Executiva, no marco das suas competências, tratará de todos os assuntos que, em seu entender, devam ser resolvidos sem mais dilação, com as únicas exceções da formulação de contas, apresentação de balanços à Assembleia Geral, das faculdades que esta conceda ao Conselho de Administração sem autorizar a sua delegação e das faculdades do Conselho de Administração legal ou estatutariamente indelegáveis. A Comissão Executiva informará o Conselho de Administração sobre os acordos por ela adotados na primeira reunião do Conselho celebrada após cada reunião da Comissão.
5. As reuniões da Comissão Executiva serão válidas quando estiverem presentes ou representados pelo menos a metade mais um dos seus Administradores.
6. Os acordos serão adotados por maioria dos Administradores que formem parte da Comissão presentes ou representados na reunião. Em caso de empate, o Presidente da Comissão disporá de um voto de qualidade.

7. As disposições dos presentes Estatutos Sociais relativas ao funcionamento do Conselho de Administração e, em particular, as relativas à convocatória das suas reuniões, a representação dos seus membros, as sessões celebradas com carácter universal, a adoção de acordos por escrito e sem sessão e a aprovação das atas das reuniões, serão aplicáveis à Comissão Executiva, na medida em que não sejam incompatíveis com a sua natureza.

ARTIGO 28º.- COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

1. O Conselho de Administração constituirá, com carácter permanente, uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas, que estará formada por entre três (3) e cinco (5) dos seus membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.
2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente da atuação do Conselho de Administração.
3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá necessariamente a condição de Administrador Independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e cessados segundo a vontade do Conselho de Administração.
5. O cargo de Presidente terá uma duração máxima de quatro (4) anos consecutivos, podendo ser reeleito depois de transcorrido o período de um ano desde a sua cessação. No seu caso, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
6. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou de responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, com carácter enunciativo e no limitativo, as seguintes:
 - A. Funções de Auditoria e Controlo:
 - a. Informar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, sobre as questões relativas às suas competências.
 - b. Propor ao Conselho de Administração, para a sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas e Verificadores da Informação de Sustentabilidade da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, o alcance do seu trabalho – em especial no que respeita a serviços de auditoria, “*audit related*” e “*non-audit*” –, a avaliação anual da sua atividade e a revogação e renovação da sua nomeação.

- c. Supervisionar o processo de reporte de informação financeira e de sustentabilidade e o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de preparação e publicação da informação financeira e de sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.
- d. Supervisionar atividades de auditoria interna, em particular:
 - (i) Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;
 - (ii) Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e
 - (iii) Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.
- e. Estabelecer uma relação permanente com o Auditor de Contas e com o Verificador sobre a Informação da Sustentabilidade, zelando para que sejam garantidas as condições de independência e a adequada prestação dos serviços pelos Auditores e pelos Verificadores, atuando como interlocutor da Sociedade em qualquer das matérias relacionadas com o processo de auditoria das contas e da verificação da informação da sustentabilidade; assim como receber e manter informação sobre qualquer questão em matéria de auditoria de contas e da informação da sustentabilidade.
- f. Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de supervisão, incluindo eventuais limitações encontradas, e emitir a sua opinião sobre o relatório de gestão sobre as contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração, bem como sobre a fiabilidade do Relatório de Sustentabilidade. Receber comunicações sobre quaisquer irregularidades comunicadas através do canal de denúncias em matéria financeira, contabilística, de controlos contabilísticos internos e de auditoria que tenham sido comunicadas pela Ética e *Compliance*.
- g. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e remuneração de ditos peritos ter em conta a importância dos assuntos que lhes são encomendados e a situação económica da Sociedade.
- h. Elaborar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.
- i. Aprovar e supervisionar, em coordenação com o Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate *Compliance*.
- j. Analisar e monitorizar as recomendações sobre as medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.

- k. Supervisionar o cumprimento da normativa e o alinhamento dos processos de negociação com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance, com o propósito de instaurar uma cultura sustentável de cumprimento na Sociedade.

B. Funções de operações entre Partes Relacionadas:

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que o Conselho de Administração lhe encarregue outras:

a. Por delegação do Conselho de Administração:

- (i) analisar e, no seu caso, aprovar previamente as operações vinculadas (i) (a) intra- grupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10 % do total das rubricas do ativo, segundo o último balanço anual aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão ordinária e em condições de mercado; e (ii) as operações que se concentrem em virtude de contratos cujas condições standardizadas se apliquem em massa a um elevado número de clientes, se realizem segundo preços e a tarifas estabelecidos com carácter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço em questão, e cuja quantia não supere os 0,5 por cento do montante líquido da cifra de negócios da sociedade; e
- (ii) informar periodicamente o Conselho de Administração sobre as transações que a Comissão tenha aprovado como consequência da delegação anterior, da equidade e transparência das mesmas e, no seu caso, do cumprimento dos critérios legais aplicáveis.

b. Analisar e informar sobre qualquer modificação do Acordo Quadro formalizado pela EDP e pela EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.

c. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre partes vinculadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas, conforme o estabelecido na lei vigente, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a parte vinculada, (ii) a identidade da parte vinculada, (iii) a data e o valor ou montante da contraprestação da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para determinar se esta é justa e razoável desde o ponto de vista da sociedade e dos acionistas que não sejam partes vinculadas.

d. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para o exercício das suas competências.

7. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros.

8. De igual modo, os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas adotar-se-ão com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo considerado como voto de qualidade o voto do Presidente em caso de empate.
9. As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29º.- COMISSÃO DE NOMEAÇÕES E REMUNERAÇÕES

1. O Conselho de Administração constituirá com carácter permanente uma Comissão de Nomeações e Remunerações.
2. A Comissão de Nomeações e Remunerações será um órgão informativo e consultivo e não terá funções executivas.
3. A Comissão de Nomeações e Remunerações estará formada por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, pelo menos dois dos quais serão independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações e Remunerações. A designação dos membros da Comissão de Nomeações e Remunerações corresponde ao Conselho de Administração.
4. Esta Comissão terá um Presidente, que será independente, e um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
5. Sem prejuízo das funções legalmente atribuídas, as funções principais da Comissão de Nomeações e Remunerações consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre as nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, cessamentos e remunerações do Conselho e dos seus cargos, bem como sobre a composição das diferentes Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e cessamento do pessoal da alta direção. A Comissão de Nomeações e Remunerações informará igualmente o Conselho de Administração sobre a política geral de remunerações e incentivos para os mesmos e para a alta direção. Ditas funções incluem o seguinte:
 - a. Definir os princípios e critérios relativos à composição do Conselho de Administração, à seleção e à nomeação dos seus membros.
 - b. Propor a nomeação e a reeleição de Administradores, quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, para a sua submissão à Assembleia Geral por parte do Conselho.
 - c. Propor ao Conselho de Administração os membros das distintas Comissões.
 - d. Propor ao Conselho, dentro do estabelecido nos Estatutos, o sistema, distribuição e quantia das remunerações dos Administradores. De igual modo, e no seu caso, propor-se-ão ao Conselho as condições dos contratos com os

Administradores.

- e. Informar e, no seu caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou o cese de altos diretivos, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos diretivos.
 - f. Revisar e informar sobre planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição.
 - g. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos Sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.
6. A Comissão de Nomeações e Remunerações reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre, ou sempre que assim o considere oportuno o seu Presidente. A Comissão de Nomeações e Remunerações ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, metade mais um dos seus membros. De igual modo, os acordos da Comissão de Nomeações e Remunerações serão adotados com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente um voto de qualidade em caso de empate.
7. As normas de funcionamento da Comissão de Nomeações e Remunerações serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 30º.- COMISSÃO DE AMBIENTE, SOCIAL E GOVERNO SOCIETÁRIO

- 1. O Conselho de Administração poderá constituir uma Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário.
- 2. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário terá carácter informativo e consultivo e não terá funções executivas.
- 3. A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário estará formada por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, dos quais pelo menos metade terão a condição de independentes. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário. A designação dos membros da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário cabe ao Conselho de Administração.
- 4. Esta Comissão disporá de um Presidente, que terá a condição de independente, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho.
- 5. Sem prejuízo de outras funções que lhe possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração, as principais funções da Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário consistirão no seguinte:

- a. Supervisionar os indicadores chave de rendimento em matéria ambiental, social e de governo societário incluídos no plano de negócio da Sociedade e controlar a sua consecução.
 - b. Propor ao Conselho de Administração as estratégias, os planos, as políticas e os objetivos de sustentabilidade, ambiental, social, de governo societário e estratégia da Sociedade, os seus objetivos e a sua atualização periódica.
 - c. Promover, dirigir e supervisionar os objetivos, planos de ação e práticas da Sociedade em matéria de saúde, segurança e prevenção de riscos laborais.
 - d. Apoiar no processo de cálculo, definição e síntese do conceito de dupla materialidade.
 - e. Revisar e apresentar ao Conselho de Administração o Relatório Anual (EINF). A Comissão de Ambiente, Social e de Governo Societário supervisionará igualmente a relação e a informação da Sociedade com os investidores, os índices e as agências de qualificação em matéria de sustentabilidade.
 - f. Supervisionar e levar a cabo a revisão periódica das principais tendências e assuntos ambientais, sociais e de governo societário, assim como dos desenvolvimentos normativos e atualizações regulatórias relevantes e das melhores práticas de sustentabilidade para a atividade da Sociedade.
 - g. Analisar a integração dos riscos e oportunidades ambientais, sociais e de governo societário nos procedimentos da Sociedade e no seu sistema de gestão de riscos.
 - h. Supervisionar e avaliar a idoneidade do modelo de governo societário adotado pela Sociedade e o seu cumprimento com os modelos de governo aceites internacionalmente, realizando as recomendações pertinentes nesta matéria.
 - i. Supervisionar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e standards de governo societário vigentes, promovendo e solicitando o intercâmbio de informação necessário para esse efeito.
 - j. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos ou pelo próprio Conselho de Administração.
6. O Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário reunir-se-á sempre que o seu presidente o considerar oportuno. A Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário estará validamente constituída quando estiverem presentes na reunião, pessoalmente ou representados, mais de metade dos seus membros. Além disso, as deliberações da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
7. As regras de funcionamento da Comissão Ambiental, Social e de Governo Societário são definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 31º.- OUTRAS COMISSÕES

O Conselho de Administração está facultado para, se o considerar oportuno, criar quaisquer outras Comissões, assim como para definir a sua denominação, composição, funções e demais características.

SECÇÃO IV.- RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Artigo 32º.- RELATÓRIO ANUAL DE GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Sem prejuízo do disposto na normativa das jurisdições concretas em que, no seu caso, a Sociedade esteja admitida a cotação, o Conselho de Administração elaborará anualmente um Relatório Anual de Governo Societário, que incluirá, como mínimo, as menções legalmente estabelecidas.
2. O referido relatório será posto à disposição dos Acionistas, junto com o resto da documentação que deva ser facilitada por ocasião da convocatória da Assembleia Geral Ordinária. Adicionalmente, o Referido relatório será objeto da publicidade que a normativa aplicável disponha.

CAPÍTULO IV.- CONTAS ANUAIS E DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS

ARTIGO 33º.- EXERCÍCIO SOCIAL. CONTEÚDO DAS CONTAS ANUAIS E SUA APROVAÇÃO

1. O exercício social tem início no dia um (1) de janeiro e termina no dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano.
2. As Contas Anuais incluem (i) o Balanço, (ii) a Conta de Perdas e Ganhos, (iii) um estado que reflita as mudanças no património líquido do exercício, (iv) um estado de fluxos de caixa e (v) a Memória, e/ou outros documentos que em cada momento estabeleça a normativa vigente.
3. As Contas Anuais e o Relatório de Gestão elaborar-se-ão em conformidade com os princípios e a estrutura estabelecidos nas disposições vigentes.
4. O Conselho de Administração formulará, no prazo máximo de três (3) meses contados a partir do encerramento do exercício social, as Contas Anuais, o Relatório de Gestão e a Proposta de Aplicação do Resultado, assim como, no seu caso, as Contas e o Relatório de Gestão Consolidados.
5. As Contas Anuais e o Relatório de Gestão deverão ser assinados por todos os Administradores. No caso de faltar a assinatura de algum deles em algum dos documentos, a sua falta deverá ser devidamente assinalada em cada um dos documentos em que falte, com expressa indicação da causa.
6. As Contas Anuais e o Relatório de Gestão deverão ser revistos por auditores de contas. As pessoas que devem exercer a auditoria de contas serão nomeadas pela Assembleia Geral antes de finalizar o exercício a auditar, por um período de tempo

inicial que não poderá ser inferior a três (3) anos nem superior a nove (9), a contar desde a data em que se inicie o primeiro exercício a auditar, podendo ser reeleitas pela Assembleia Geral por períodos máximos de três (3) anos uma vez finalizado o período inicial.

7. A Assembleia Geral não poderá revocar os auditores antes que finalize o período inicial para o qual foram nomeados, ou antes de que finalize cada um dos trabalhos para os que foram contratados uma vez finalizado o período inicial, salvo em caso de existência de justa causa.

8. As Contas Anuais serão aprovadas pela Assembleia Geral. A partir da convocatória da Assembleia Geral, qualquer acionista poderá obter da Sociedade, de forma imediata e gratuita, os documentos que serão submetidos à aprovação da Assembleia, assim como, no seu caso, o Relatório de Gestão e o Relatório dos Auditores de Contas. A convocatória deverá incluir menção expressa deste direito.

ARTIGO 34º.- APLICAÇÃO DO RESULTADO

1. A Assembleia Geral decidirá sobre a aplicação do resultado do exercício, de acordo com o Balanço aprovado.
2. Os benefícios distribuir-se-ão da seguinte maneira:
 - a. As quantias necessárias para dotar os fundos das reservas legais.
 - b. A quantidade que a Assembleia estabeleça para ser distribuída como dividendo das ações em circulação.
 - c. A quantidade que a Assembleia Geral estabeleça para constituição ou incremento de fundos de previsão ou de reservas de livre disposição.
 - d. O resto ou sobranete será transferido como remanente a conta nova.

ARTIGO 35º.- DIVIDENDO POR CONTA

1. O Conselho de Administração ou a Comissão Executiva do Conselho de Administração, no seu caso, poderão acordar a distribuição de quantias por conta de dividendos, nas seguintes condições:
 - a. O Conselho formulará um balanço contabilístico que demonstre que existe liquidez suficiente para a distribuição. Dito estado será posteriormente incluído na Memória.
 - b. A quantidade a distribuir não poderá exceder o montante total dos resultados obtidos desde o final do último exercício, uma vez deduzidas as perdas procedentes de exercícios anteriores e as quantidades com que se devam dotar as reservas obrigatórias por lei ou por disposição estatutária, assim como a estimativa do imposto a pagar sobre ditos resultados.

ARTIGO 36º.- PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

O pagamento dos juros e dividendos terá lugar no domicílio social, ou em local acordado pelo Conselho de Administração ou, no seu caso, pela Comissão Executiva do Conselho de Administração. Os mesmos organismos determinarão a época e prazo para a cobrança dos dividendos.

CAPÍTULO V.- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 37º.- DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

1. A Sociedade dissolver-se-á quando concorreram as causas que estabelece a normativa vigente para esse efeito, e em concreto:
 - a. Por decisão da Assembleia Geral, em conformidade com os quóruns e maiorias requeridas para a modificação dos Estatutos.
 - b. Por cumprimento do termo estabelecido nos Estatutos.
 - c. Pela conclusão da empresa que constitua o seu objeto ou a impossibilidade manifesta de realizar o seu objeto social ou pela paralisação dos órgãos sociais, de modo que resulte impossível o seu funcionamento.
 - d. Em consequência de perdas que reduzam o património líquido da Sociedade a uma quantidade inferior a metade do seu capital social, a não ser que este se aumente ou se reduza na proporção suficiente, e sempre que não seja procedente solicitar a declaração de insolvência em conformidade com a normativa sobre a insolvência.
 - e. Por redução do capital social abaixo do mínimo legal.
 - f. Pela fusão ou cisão total da Sociedade.
 - g. Quando ocorra alguma das causas previstas nos apartados c, d e e anteriores, a dissolução da Sociedade requererá o acordo da Assembleia Geral constituída em conformidade com os quóruns ordinários.

ARTIGO 38º.- LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

1. Uma vez dissolvida a Sociedade, abrir-se-á o período de liquidação, salvo nos casos de fusão ou cisão total ou qualquer outro caso de cessão global do seu ativo e passivo.
2. Desde o momento em que a Sociedade se declare em liquidação, cessará a representação do Conselho de Administração e os seus membros passarão a exercer as funções de Liquidadores.
3. O número de liquidadores deverá ser sempre ímpar, de maneira que, em caso de ser necessário, cessará do seu cargo o Administrador de menor antiguidade no mesmo.
4. Durante o período de liquidação, observar-se-ão as disposições destes Estatutos no referente à convocatória e reunião de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, às quais prestarão contas os Liquidadores sobre o andamento da liquidação, para que acordem o que seja conveniente para o interesse comum.
5. As operações de liquidação desenvolver-se-ão em conformidade com as disposições vigentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º.- RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As questões que possam suscitar-se entre a Sociedade e algum ou alguns dos seus Acionistas, independentemente de quem seja o seu autor, submeter-se-ão aos Tribunais de Justiça.
2. Em qualquer caso, e para os efeitos procedentes, os Acionistas submetem-se expressamente à competência dos Tribunais correspondentes do local em que esteja estabelecido o domicílio da Sociedade.

ARTIGO 40º.- NECESSIDADE DE RECLAMAÇÃO PRÉVIA

Nenhum acionista poderá apresentar qualquer demanda contra a Sociedade sem formular antes a correspondente reclamação perante o Conselho de Administração.